



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CPU/2020/0013

Procedimento para a aquisição de bens Combustível Rodoviário em postos de abastecimento público, a granel, Gás Butano a granel e garrafas para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Combustível Rodoviário em postos de abastecimento público, a granel, Gás Butano a granel e garrafas

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo contratual	4
Cláusula 4. ^a - Aspectos submetidos à concorrência.....	5
Cláusula 5. ^a - Aspectos não submetidos à concorrência.....	5
Cláusula 6. ^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5
Cláusula 7. ^a - Idioma dos documentos da proposta.....	5
Cláusula 8. ^a - Documentos da proposta.....	5
Cláusula 9. ^a - Atos e direitos de terceiros	5
Cláusula 10. ^a - Obrigações gerais do adjudicatário.....	6
Cláusula 11. ^a - Principais obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12. ^a - Condições de fornecimento de bens.....	7
Cláusula 13. ^a - Local do fornecimento dos bens	7
Cláusula 14. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	8
Cláusula 15. ^a - Defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 16. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 17. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 18. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 19. ^a - Condições de pagamento	10
Cláusula 20. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 21. ^a - Força maior.....	11
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 23. ^a - Seguros	12
Cláusula 24. ^a - Resolução de litígios.....	13
Cláusula 25. ^a - Foro competente	13
Cláusula 26. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 28. ^a - Deveres de informação.....	14
Cláusula 29. ^a - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 30. ^a - Omissões	14
Cláusula 31. ^a - Legislação aplicável.....	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	16

Cláusula 32.^a - Bens a fornecer - Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos, e obrigações específicas do adjudicatário	16
Cláusula 33.^a - Âmbito do fornecimento	18
Cláusula 34.^a - Patentes, licenças e marcas registadas	19
Cláusula 35.^a - Estimativas	19

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público urgente, que tem por objeto principal a aquisição de bens Combustível Rodoviário em postos de abastecimento público, a granel, Gás Butano a granel e em garrafas para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (CPU/2020/0013), para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com adjudicação, por lotes, nos termos melhor identificados no Anexo I presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, “Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, se os houver;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo contratual

Nos termos conjugados do disposto no artigo 440.º do CCP, da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º do RJCPRAA, o contrato produz efeitos desde a data de aceitação dos documentos de habilitação, e, no aplicável, após a confirmação dos compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, vigorando até à prestação integral dos serviços que constituem o seu objeto, ou até ao dia 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do produto ao fim a que se destina, constituem os aspetos submetidos à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao preço máximo de venda ao público previsto em Despacho Normativo em vigor, emitido pela Vice-presidência do Governo, Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas e Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Cláusula 5.^a - Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

- a. Cumprimento do disposto na legislação em vigor;
- b. Cumprimento dos critérios definidos no presente Caderno de Encargos, e, em especial, dos requisitos das cláusulas técnicas especiais;

Cláusula 6.^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes terão que manter as propostas pelo prazo de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 159.º do CCP.

Cláusula 7.^a - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Cláusula 8.^a - Documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível a partir do endereço <https://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, conforme o disposto no artigo 62.º do CCP e no artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

Cláusula 9.^a - Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratuais em virtude de qualquer fato imputável a terceiros em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Unidade de Saúde da

Ilha de São Miguel, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 10.^a - Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a. Garantir o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- b. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
- c. Fornecer os bens, e caso aplicável, fornecer os materiais, bens e peças decorrentes dos mesmos, conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d. Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução do fornecimento objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
- e. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- f. Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e, caso aplicável, de fornecimento de bens, e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
- h. Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;
- i. Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- j. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, e sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- k. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme o disposto nas cláusulas 18.^o e 19.^a do presente caderno de encargos;

n. Ser responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal e, se aplicável, do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adjudicante ou de terceiros;

o. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o a entidade adjudicante;

Cláusula 11.^a - Principais obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deve:

- a. Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo fornecedor dos bens
- b. Monitorizar o cumprimento contratual pelo fornecedor dos bens, no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
- c. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao fornecedor dos bens a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o fornecedor dos bens;
- d. Permitir o acesso aos técnicos ou colaboradores da entidade adjudicatária e garantir condições necessárias para a realização das intervenções decorrentes do fornecimento dos bens objeto do contrato;

Cláusula 12.^a - Condições de fornecimento de bens

1. O fornecimento dos bens deve ser efetuado, em cumprimento das cláusulas técnicas especiais constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Nos casos em que se detetem bens em falta relativamente ao solicitado, o fornecedor dos bens obriga-se a regularizar a situação no dia útil seguinte.

Cláusula 13.^a - Local do fornecimento dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos, nos seguintes locais:

- a. Centro de Saúde de Ponta Delgada:
 - i. Sede - Grotinha, n.º 1, 9500-354 - Ponta Delgada
 - ii. Unidade de Saúde de Ginetes – Estrada Regional nº 94, 9555-066 Ginetes;

iii. Unidade de Saúde de Santo António - R. Mãe de Deus de Baixo, 9545-437 Stº António.

b. Centro de Saúde de Ribeira Grande:

i. Sede - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande;

c. Centro de Saúde de Vila Franca do Campo - Rua Teófilo Braga, 9680-179 Vila Franca do Campo;

d. Centro de Saúde de Povoação - Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação;

e. Centro de Saúde de Nordeste - Estrada Regional 7 F, 9630-161 Nordeste.

Cláusula 14.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato, à USISM, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados, identificados e discriminados na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios e consumíveis necessários à execução do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer defeito ou discrepância dos bens, utensílios ou equipamentos, utilizados e disponibilizados, que existam no momento da entrega dos bens.

Cláusula 15.^a - Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade dos bens, utensílios, consumíveis, associados a este fornecimento, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve informar disso, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrer.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto.
2. A formação do preço contratual a pagar pelo fornecimento dos bens resulta da aplicação de fatores de redução dos preços propostos pelo distribuidor, caso aplicável, sobre o preço máximo de venda ao público conforme o disposto no Despacho Normativo em vigor, emitido pela Vice-presidência do Governo Regional dos Açores, Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas e pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.
3. O preço global estimado é de **64 399,97 €** (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável na Região Autónoma dos Açores (tendo em consideração que o Despacho Normativo, em vigor, já fixa o preço máximo de venda com IVA incluído a 18%), sendo o preço base, por Lote, o indicado no Anexo I do presente caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas para o fornecimento dos bens, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas,

patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor dos bens no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.

5. Conforme o disposto no artigo 300.º do CCP, só serão admitidas as revisões de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência para a regulação desses preços;

6. Independentemente dos locais de entrega, o custo unitário e total proposto para o fornecimento é único, devendo incluir os custos parciais totais.

7. É da responsabilidade do fornecedor dos bens, o pagamento de quaisquer impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.

5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo fornecedor dos bens.

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente caderno de encargos, designadamente, pelo incumprimento ou atrasos na prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que a entidade adjudicante fixa em montante equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da prestação do serviço não efetuado, por cada dia de atraso ou incumprimento, e até aos limites definidos no n.º 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.

2. No caso de incumprimento dos imperativos previstos na legislação vigente – Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua última versão, de acordo com a redação conferida e republicada, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A de 6 de outubro, além do previsto legalmente como penalizações possíveis, a situação será equiparada a “não prestação de serviço” aplicando-se o disposto no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro adjudicatário os serviços, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do adjudicatário a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
4. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do co-contratante, de acordo com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)¹, a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 dias contínuos para o exercício do direito de audiência de interessados.
5. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual dos fornecimentos contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

¹ Aprovado e publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor dos bens violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a. Atraso, total ou parcial, no fornecimento e na entrega dos bens superior a 10 (dez) dias seguidos, para os lotes I, IV, V e VI;
 - b. Atraso na substituição do cartão no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, seja qual for o motivo, para os lotes II e III;
 - c. Subcontratação ou cessão da posição contratual realizadas com inobservância dos termos previstos no contrato ou no presente Caderno de Encargos.
 - d. Declaração escrita do adjudicatário de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor dos bens e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens, objeto do presente contrato a celebrar, inclusive os relacionados com o transporte até aos locais definidos no presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 24.^a - Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 25.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou o cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para a prestação dos serviços em causa, por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças e ao cumprimento das disposições legais relativas à prestação de serviços similares.
4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 27.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a - Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução o contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:
 - a. Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
 - b. Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.
 - c. Por correio eletrónico; no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
 - d. Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

Cláusula 29.^a - Contagem dos prazos

1. Na fase de formação dos contratos, os prazos contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do CCP:
 - a. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
 - b. Contínuos, os prazos fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e das soluções;
 - c. Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, com exceção da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.
2. Na fase de execução dos contratos contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP:
 - a. São contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b. Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

Cláusula 30.^a - Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:

- a. Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b. Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

c. Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d. Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, entre as quais, o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, diploma que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, na sua última versão, de acordo com a redação conferida e republicada, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A de 6 de outubro.

Cláusula 31.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 32.^a - Bens a fornecer - Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos, e obrigações específicas do adjudicatário

1. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de Gasóleo Rodoviário a granel, Gasóleo Rodoviário em postos de abastecimento público, Gasolina sem chumbo 95 octanas em postos de abastecimento público, Gás a granel e Gás em garrafas de 55 Kg e Garrafas de 13 Kg, de acordo com as características, especificações e requisitos, constantes neste Caderno de Encargos e na presente Parte II.
2. Para além das obrigações gerais constantes na cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, constituem como obrigações específicas do fornecedor de bens, as seguintes:
 - a. Fornecer os bens de acordo com a proposta por si apresentada, aceite pela entidade adjudicante;
 - b. Fornecer os bens, procedendo a entrega nos locais indicados, cujas moradas constam na cláusula 14.^a, durante o horário de funcionamento dos serviços;
 - c. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer o fornecimento atempada dos bens objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos;
3. Lote I, IV, V e VI (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel, Gás a Granel, Gás em garrafas 55 Kg e em Garrafas de 13 Kg), deve ser precedido de notas de encomenda parciais, que são emitidas de acordo com as necessidades da entidade adjudicante;
 - a. A entrega, constante das notas de encomenda deve ser efetuada no prazo máximo de (dois) dias, a contar da data de receção da respetiva nota de encomenda;
 - b. O transporte/entrega, deve ser acompanhada de guia de remessa em triplicado, na qual se mencionem, o número do contrato, o número e data da nota de encomenda, identificação completa do artigo (código e designação), quantidade e preço;
 - c. Os serviço de transporte, carga e descarga no local de entrega, devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
 - d. Ser objeto nos armazéns identificados na cláusula 14.^a de acordo com o Lote, indicado nas respetivas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
 - e. Corresponder aos artigos adjudicados, melhor identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - f. Após a adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
4. Para os lotes II e III (Abastecimento nos postos públicos de Gasóleo Rodoviário e Gasolina sem chumbo 95 octanas) – A aquisição dos combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, deve ser realizado através de um cartão eletrónico de abastecimento, por viatura, cuja emissão é responsabilidade do fornecedor, sem custos para a USISM, ressalvando-se o cumprimento das seguintes disposições:

- a. O adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da USISM, os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelas entidades adquirentes;
- b. Os cartões existentes e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato podem ser renovados;
- c. Em caso de danos ou extravio dos cartões, a USISM comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;
- d. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;
- e. As emissões de segunda via dos cartões até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente;
- f. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
- i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula ou a um Centro de Saúde identificado pelo nome;
 - ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que a permita identificar;
 - iii. Associação a um contrato;
 - iv. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - v. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - vi. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - vii. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - viii. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - ix. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;
- g. Após o abastecimento deve ser fornecido um talão comprovativo, no qual mencione no mínimo, a entidade, o número do cartão, matrícula do veículo, data, hora, local de abastecimento, designação do combustível e quantidade;
- h. O fornecimento deve corresponder aos artigos adjudicados, melhor identificados no Anexo I ao presente Caderno de encargos e que dele faz parte integrante, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
- i. Os riscos no transporte/entrega dos combustíveis, carga e descarga, e abastecimento nos postos públicos, são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
- j. O Fornecedor, deve disponibilizar os serviços de um CAT, para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:



- i. Contatos telefónicos;
- ii. Um endereço de correio eletrónico;
- iii. Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

k. A USISM deve comunicar ao Fornecedor qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.

l. Quando a anomalia é imputável ao Fornecedor, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia.

m. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao Fornecedor, uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento.

5. A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, reserva-se o direito de excluir as propostas, que não contemplem:

- a. A entrega nos armazéns identificados no n.º 1 da cláusula 33.^a, para os Lotes I, IV, V e VI (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel, Gás a Granel, Gás em garrafa de 55 KG e Garrafa de 13 KG);
- b. Postos de abastecimento em todos concelhos - pelos menos um por cada área geográfica referente a cada Centro de Saúde que compõem a USISM, identificados no n.º 2 da cláusula 33.^a, para os lotes II e III (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário em postos de abastecimentos e Fornecimento de gasolina 95 octanas em postos de abastecimentos público).

Cláusula 33.^a - Âmbito do fornecimento

1. O fornecimento a que se refere o Lote I, IV, V e VI (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel, Gás a Granel, Gás em garrafa de 55 KG e Garrafa de 13 KG) deve ser feito no prazo constante da proposta adjudicada, com limite constante na alínea a) do nº 3 da cláusula 34.^a, num dos seguintes locais:

- a. Sede da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel
Grotinha, 1
9500-354 Ponta Delgada
- b. Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
Rua Teófilo Braga
9680-179 Vila Franca do Campo
- c. Centro de Saúde do Nordeste
Estrada Regional, 7
9630-161 Nordeste

2. O Fornecimento a que se refere os lotes II e III (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário em postos de abastecimentos e Fornecimento de gasolina 95 octanas em postos de

abastecimentos público) deve ser feito, nos postos de abastecimentos do concelho referente a cada Centro de Saúde que compõe a USISM, nomeadamente, Centro de Saúde de Ponta Delgada, Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, Centro de Saúde de Ribeira Grande, Centro de Saúde da Povoação e Centro de Saúde do Nordeste.

Cláusula 34.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 35.^a - Estimativas

1. A estimativa de quantidades constante do Anexo I, não têm carácter vinculativo, sendo valores meramente estimados e sujeitos a variação durante a execução do contrato.
2. Por serem meramente indicativas, a entidade adjudicante não se obriga a consumir o total das quantidades indicadas.

Quadro I – Identificação e descrição dos bens a adquirir – CPU/2020/0013

Lote	Locais de Fornecimento/abastecimento	Designação	Despacho Normativo nº 15/2020	PMVP S/ IVA p/ litro/KG	Valor Garrafa	Consumo litros/garrafa estimado até 31 dez 2020	Valor estimado para 2020 PMVP	Valor do IVA	Total C/ IVA
I	Centro de Saúde de Ponta Delgada, Centro de Saúde de Vila Franca e Centro de Saúde do Nordeste	Gasóleo Rodoviário a Granel	1,121 €	0,9500000 €		9 500	9 025,00 €	1 624,50 €	1 624,50 €
II	Postos de Abastecimento Público	Gasóleo Rodoviário	1,121 €	0,9500000 €		19 000	18 050,00 €	3 249,00 €	21 299,00 €
III	Postos de Abastecimento Público	Gasolina s/ chumbo 95 octanas	1,288 €	1,0915254 €		7 000	7 640,68 €	1 375,32 €	9 016,00 €
IV	Centro de Saúde de Ponta Delgada, Centro de Saúde de Vila Franca, Centro de Saúde do Nordeste e Centro de Saúde da Ribeira Grande	Gás a Granel	1,420 €	1,2033898 €		18 500	22 262,71 €	4 007,29 €	26 270,00 €
V	Centro de Saúde Povoação, Centro de Saúde Nordeste	Gás Garrafa 55 KG	1,570 €	1,3305085 €	73,177966 €	100	7 317,80 €	1 317,20 €	8 635,00 €
VI	Unidades de Saúde dos Ginetes e Unidade de Saúde de Stº António	Gás garrafa 13 KG	1,570 €	1,3305085 €	17,296610 €	6	103,78 €	18,68 €	122,46 €
							64 399,97 €	11 591,99 €	75 991,96 €